



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE

(Promotoria de Justiça com Atuação Extrajudicial na Defesa da Educação e Cidadania)

Procedimento Administrativo **SAJ-MP Nº 09.2023.00033728-6**

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0001/2023/3ª PmJJDN

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** por intermédio da **3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte**, através do Promotor de Justiça signatário deste instrumento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, II e VI da Constituição da República Federativa do Brasil; 26, I, e 27 da Lei nº 8.625/93; e 116, I, e 117 da estadual LEI COMPLEMENTAR Nº 72, de 12 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO, a função institucional do Ministério Público e conforme o contido no Ato Normativo nº 204/2021-GAB, de 13 de agosto de 2021 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará ser atribuição extrajudicial da 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte em promover nesta cidade a defesa da educação e da cidadania e sendo necessário, instaurar o devido procedimento extrajudicial para a proteção dos interesses, direitos e garantias das pessoas quanto aos temas destes grupos;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, conforme artigo 208, III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e determina no Art.28, II que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; devendo o Ministério Público, nos termos do Art.79, §3º do referido diploma, tomar as medidas necessárias para garantia dos direitos previstos nessa legislação;

CONSIDERANDO que a Lei de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através de seu art.4º, III preconiza que o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; segundo garante o Art.59,III da LDB;

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE

Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Triângulo – Juazeiro do Norte - CE CEP: 63.041-162

Edifício Central Park – 12º Andar – Sala 1203 – (88)-3571.5558

3promo.juaznorte@mpce.mp.br



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE

(Promotoria de Justiça com Atuação Extrajudicial na Defesa da Educação e Cidadania)

CONSIDERANDO que a Lei 7.853/89 ordena, em seu Art.2º, parágrafo único, I, letra "f", a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas com deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino;

CONSIDERANDO a edição do DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004 que regulamenta as Leis 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica; e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; estabeleceu em seu Art.24 que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 7.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011 que dispõe em seu Art.1º sobre as diretrizes de uma educação especial e o atendimento **educacional** especializado garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades; a não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; a oferta de educação especial com o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 456/2016 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará (CEE), que trata das diretrizes operacionais para o atendimento educacional fixa normas para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) dos alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará; e estabelece em seu art. 19 que os alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação serão matriculados no ensino regular **em período que antecede as demais matrículas**, estipulado pelas redes de ensino;

CONSIDERANDO a aproximação das matrículas dos alunos nas redes de ensino nesta cidade e a necessidade em acompanhar as matrículas de pessoas com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação, em período que antecede as demais matrículas do corpo discente;

RESOLVE RECOMENDAR aos **DIRETORES(AS) DE ESCOLA** e respectivos **COORDENADORES(AS) PEDAGÓGICOS(AS)** as seguintes providências:

- 1) **PROCEDER** a matrícula antecipada para o ano de 2024, dos alunos com deficiência desses estabelecimentos;
- 2) **ASSEGURAR** a todos os alunos com deficiência a matrícula em classes comuns, sem qualquer limitação de quantitativo por salas de aula; e
- 3) **ABSTER-SE** da cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento da implementação do AEE - Atendimento Educacional Especializado.

Fica os(as) senhores(as) **DIRETORES(AS) DE ESCOLA** e respectivos **COORDENADORES(AS) PEDAGÓGICOS(AS)**, destinatários desta RECOMENDAÇÃO, a partir da data do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE

Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Triângulo – Juazeiro do Norte - CE CEP: 63.041-162
Edifício Central Park – 12º Andar – Sala 1203 – (88)-3571.5558
3promo.juaznorte@mpce.mp.br



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE

(Promotoria de Justiça com Atuação Extrajudicial na Defesa da Educação e Cidadania)

- a) Tornar conhecido os fatos descritos com a inequívoca demonstração da consciência da ilicitude do não atendimento do recomendado;
- b) Caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar eventual futura responsabilização em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- c) Afixação da presente Recomendação no estabelecimento educacional; e
- d) Considerar seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão, em sede de ações cíveis ou criminais.

NESTE SENTIDO, DETERMINO A REMESSA DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

I). A **Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte (SEDUC)**; a **19ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE-19)**; e a **Associação das Escolas Particulares do Cariri (AEPC)** com fins de conhecimento, acolhimento e cumprimento, para que procedam a imediata remessa de cópia desta RECOMENDAÇÃO a todos os Diretores(as) de Escola e respectivos Coordenadores(as) Pedagógicos(as) situados em Juazeiro do Norte/CE no âmbito de sua competência, com urgência, informando sobre a necessidade de sua afixação em local apropriado e de ampla visibilidade; devendo no prazo de 10(dez) dias úteis informar a esta Promotoria de Justiça todas as medidas efetivamente adotadas para seu fiel cumprimento, inclusive com remessa de documentação comprobatória, através de peticionamento eletrônico intermediário no MPCE através do *website* institucional: http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/peticionamento-eletronico/ ou pelo *e-mail*: 3promo.juaznorte@mpce.mp.br.

II). A **Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte (SEDUC)** e a **Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC)** para que se dê ampla publicidade aos termos da presente **RECOMENDAÇÃO** à sociedade local, por meio respectivamente da *web site* oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte e do Estado do Ceará, emissoras de rádio e televisão em Juazeiro do Norte/CE, a fim de garantir a efetiva publicidade e observância deste princípio previsto em nossa Constituição Federal, devendo comunicar a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10(dez) dias úteis as medidas efetivamente adotadas com remessa de documentação comprobatória, através dos acima endereço eletrônico.

III). Para fins de conhecimento, ao **Conselho Municipal de Educação(CME)**, **Conselho Estadual de Educação (CEE)** e do **Centro de Apoio Operacional da Educação – CAOEDUC**.

IV). **Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará**; para fins de publicação.

V). **Secretaria de Comunicação MPCE (SECOM)**, para divulgação entre os principais meios midiáticos.

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o Ministério Público Estadual considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão, devendo comunicar a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10(dez) dias úteis informar a esta Promotoria de Justiça todas as medidas efetivamente adotadas para seu fiel cumprimento, inclusive com remessa de documentação comprobatória, através de peticionamento eletrônico intermediário no MPCE através do *website* institucional: http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/peticionamento-eletronico/ ou pelo *e-mail*: 3promo.juaznorte@mpce.mp.br.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE

Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Triângulo – Juazeiro do Norte - CE CEP: 63.041-162
Edifício Central Park – 12º Andar – Sala 1203 – (88)-3571.5558
3promo.juaznorte@mpce.mp.br



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE

(Promotoria de Justiça com Atuação Extrajudicial na Defesa da Educação e Cidadania)

GABINETE DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, em Juazeiro do Norte, aos 20 de outubro de 2023.

Ed José Carlos Felix da Silva
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE
Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Triângulo – Juazeiro do Norte - CE CEP: 63.041-162
Edifício Central Park – 12º Andar – Sala 1203 – (88)-3571.5558
3promo.juaznorte@mpce.mp.br